



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça da Bandeira, 354, Centro
(54) 3520-7000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico visa a contratação de seguradora para cobertura total de Seguro para Usina Fotovoltaica do Município de Erechim, localizada na Rua João Batista Cantelle Filho, nº 313, CEP 99704-322.

A contratação de seguro total tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade da Usina Fotovoltaica, preservando-a contra os riscos de eventuais sinistros causados por furto, incêndios, raios, explosões, vendaval, granizo e danos elétricos.

Face à necessidade de manter o patrimônio do Município devidamente protegido, evitando possíveis prejuízos para a Administração, a contratação pretendida visa assegurar a integridade da Usina Fotovoltaica e seu bom funcionamento.

O seguro ora proposto visa a indenização ao Município de Erechim em caso de sinistro, a fim de que a Administração não venha a sofrer eventuais prejuízos de natureza patrimonial.

Ao contratar um seguro, o órgão público demonstra responsabilidade e transparência na gestão dos ativos e recursos. Isso é importante para manter a confiança da população e garantir que os investimentos públicos sejam bem administrados.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total dos equipamentos e da infraestrutura da usina solar é avaliado em R\$ 5.534.120,71. O custo do seguro é proporcional a esse valor, garantindo que, em caso de sinistro total, a compensação seja suficiente para cobrir o investimento total.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça da Bandeira, 354, Centro
(54) 3520-7000

A usina solar é um objeto que, por estar em local aberto sem proteção, acaba ficando mais exposta a efeitos causados por intempéries aumentando risco de danos.

Por se tratar de um objeto novo de contratação, não foram encontradas referências de preços já orçados ou contratados pelo Município de Erechim. Inicialmente, foram realizadas pesquisas pela internet de contratações de seguro predial realizadas por órgãos públicos e particulares, para ter conhecimento das opções de coberturas. Apesar de não ter sido encontrada referência de contratação de seguro específica para Usinas fotovoltaicas, foi possível elaborar os critérios de cobertura para iniciar a orçamentação, ficando disposto da seguinte forma:

COBERTURA A SER CONTRATADA	LIMITE DE COBERTURA ATUALIZADA	FRANQUIA DEDUTÍVEL POR EVENTOS / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO
Danos de qualquer causa, com inclusão de roubo/furto (Incêndios, queda de raios/descargas elétricas, explosões/implosões, demais danos)	R\$ 5.534.120,71	Somente para sinistros de queda de raio – 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.000,00.
Vendaval, Granizo, Ciclone, Furação	R\$ 1.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.000,00.
Impacto de Veículos	R\$ 500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.000,00.
Roubo / furto Qualificado	R\$ 500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.000,00.
Danos Elétricos	R\$ 1.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.000,00.
Vandalismo (VER)	R\$ 200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.000,00.
Alagamento/inundação	R\$ 1.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.000,00.
Responsabilidade civil	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.000,00.



Baseado no retorno dos orçamentos, entendeu-se que por mais que as propostas sejam diferentes, é possível atender a necessidade do Município com a Cobertura Básica incluindo roubo e furto e cobertura adicional de Danos Elétricos. Enquanto a cobertura básica engloba a maioria dos sinistros passíveis de acontecerem em uma Usina Fotovoltaica, a Cobertura de Danos Elétricos entra como um complemento que assegura a proteção da parte elétrica da Usina que corresponde hoje aproximadamente ao valor estipulado para o limite da cobertura.

Quanto aos critérios de participação obrigatória, na primeira licitação PE 226/2024 a qual restou deserta, havia sido definido o valor de franquia dedutível de 10% dos prejuízos indenizáveis e valor mínimo de participação obrigatória de R\$ 10.000,00. Como nos orçamentos os valores variam entre 10% e 20% de franquia dedutível e valor mínimo de R\$ 8.000,00 até R\$ 50.000,00, optamos por determinar novos critérios para a nova licitação com o objetivo de atrair a participação das empresas. Ao fazer os novos orçamentos foi feita a tentativa de cotação de uma cobertura adicional de lucros cessantes e de despesas fixas, como forma de complementar o seguro, porém não tivemos cotação por parte de nenhuma das empresas contatadas. Sendo assim, comprovado o atendimento das necessidades do Município, foram definidos os novos critérios para contratação, conforme segue:

COBERTURA A SER CONTRATADA	LIMITE DE COBERTURA ATUALIZADA	FRANQUIA DEDUTÍVEL POR EVENTOS / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO
COBERTURA BÁSICA: deve constar obrigatoriamente cobertura para Incêndios, queda de raios/descargas elétricas, roubo e furto, vendaval, granizo, explosões e demais danos oferecidos pela seguradora.	R\$ 5.534.120,71	10% a 20% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 10.000,00 a R\$ 30.000,00.
Danos Elétricos	R\$ 2.000.000,00	10% a 20% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 10.000,00 a R\$ 30.000,00.

Ao analisar os orçamentos apresentados pelas empresas, conforme ANEXO 01, fica comprovado que o seguro para Usina Fotovoltaica na área pública é um objeto novo, sem um padrão estabelecido já consolidado no mercado.

O objeto da contratação de seguros é atendido por diversas seguradoras, porém cada uma trabalhando com um limite de valor para coberturas e também tendo



bastante diferença nas coberturas disponibilizadas bem como nos valores percentuais de franquia e valor mínimo obrigatório de participação por parte do segurado.

Cada seguradora avalia os riscos de forma diferente com base em sua experiência e metodologia. As seguradoras também costumam ter diferentes critérios de subscrição, que determinam quais riscos aceitam e em quais condições. Isso pode resultar em variações significativas nas coberturas oferecidas.

As propostas apresentadas possuem coberturas diferentes da solicitada pela municipalidade e formas de cálculo diferentes para a participação obrigatória do segurado. Dessa forma, não é possível comparar o objeto ofertado de forma equivalente entre os orçamentos, considerando que cada empresa tem uma forma padrão de trabalho na área de seguros para Usinas, não podendo a mesma se adequar e modificar as coberturas conforme a solicitação do município.

Considerando que os orçamentos recebidos têm aplicação do seguro de maneiras diversas mas que possuem a maioria dos itens obrigatórios solicitados pela municipalidade, fica definido o valor total de referência do Prêmio através de média, **no valor de R\$ 56.561,31 e as coberturas obrigatórias conforme tabela abaixo:**

COBERTURA A SER CONTRATADA	LIMITE DE COBERTURA ATUALIZADA	FRANQUIA DEDUTÍVEL POR EVENTOS / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO
COBERTURA BÁSICA: deve constar obrigatoriamente cobertura para Incêndios, queda de raios/descargas elétricas, roubo e furto, vendaval, granizo, explosões e demais danos oferecidos pela seguradora.	R\$ 5.534.120,71	10% a 20% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 10.000,00 a R\$ 30.000,00.
Danos Elétricos	R\$ 2.000.000,00	10% a 20% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 10.000,00 a R\$ 30.000,00.

3. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na



aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não se aplica a presente contratação, pois se trata de contratação para prestação de serviço indivisível, de um único item. Ou seja, o item deve ser adquirido de forma unitária.

4. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente estudo técnico preliminar evidenciado que a contratação de seguro é a alternativa mais eficiente para evitar prejuízos aos cofres públicos, no caso de danos ao imóvel e suas instalações, considerando os seguintes pontos:

- 1. Proteção contra Danos:** Um seguro pode cobrir danos físicos à usina solar, seja por causas naturais (como tempestades, granizo ou incêndios) ou acidentais, ajudando a garantir menores prejuízos aos cofres públicos;
- 2. Cobertura de Equipamentos:** Os painéis solares e outros equipamentos são caros. Se algum equipamento for danificado ou precisar ser substituído, o seguro é a melhor alternativa para ajudar a cobrir esses custos, protegendo o patrimônio público;
- 3. Conformidade e Tranquilidade:** Em algumas contratações e parcerias, ter seguro pode ser um requisito legal ou uma exigência para financiamentos. Além disso, o seguro proporciona tranquilidade na gestão do patrimônio afastando riscos.

Portanto, contratar um seguro é uma maneira de proteger o investimento realizado com a instalação da Usina e ainda garantir uma preparação antecipada para amenizar os impactos de imprevistos que possam afetar a Usina solar e consequentemente os cofres públicos.

Dessa forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina, através de Pregão.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça da Bandeira, 354, Centro
(54) 3520-7000

5. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as opções disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por se tratar de objeto que não demanda complexidade, aliado ao fato deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei nº 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Documento assinado digitalmente
gov.br GREICE FERNANDES SULKOVSKI
Data: 26/03/2025 13:55:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Greice Fernandes Sulkovski
Matrícula: 21.189
Sector: Diretoria de Controle Patrimonial

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ETP:

ALINE DA COSTA Assinado de forma digital
por ALINE DA COSTA
PIETROSKI:01765 PIETROSKI:01765665035
665035 Dados: 2025.03.27 07:41:55
-03'00'

Aline da Costa Pietroski
Secretária Municipal de Administração em Exercício

Erechim, 10 de Março de 2025.